



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
5532131684 - <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 083/2023

Processo nº 23541.000005/2023-15

**CONTRATO Nº 083/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL
HUSM E A EMPRESA LOCCUS DO BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, sediado na Av. Roraima, 1.000 – Prédio 22 – Cidade Universitária – Santa Maria – RS, neste ato representada por seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, RG nº **301759** SJS/RS e CPF nº ***.881.710-**, nomeado por Portaria-SEI nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DOU, de 22 de dezembro de 2021; e por seu Gerente Administrativo, **JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS**, RG nº **366575** SSP/RS e CPF nº ***.670.110-**, nomeado por Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicado no Boletim de Serviços nº 32, de 20 de março de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019 e pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: LOCCUS DO BRASIL LTDA, com sede na Rua Santa Mônica, 820, Bloco I Sítio Capuava Moinho Velho, Bairro Parque Industrial San José - Cotia - SP, CEP 06.715-865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.094.718/0001-08, representada neste ato por **KARINA FREIRES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº **1331** SSP/SP e CPF nº ***.163.458-**, conforme procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23541.000005/2023-15, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CABINE PARA PCR/DNA WORKSTATION COM LUZ UV PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Cabine para PCR/DNA Workstation Com Luz UV - Com Sistema de desligamento automático da luz UV, com timer programável até 60 minutos. Alertas sonoros e visuais: indicação de término de	1	8.900,00	8.900,00

	assepsia, Indicação de operação inválida, indicação de status de operação. Sistema de auto-restart: assepsia reinicia de onde parou após queda de energia ou desligamento inesperado. Estrutura interna em aço inox, fácil limpeza e ajuda na reflexão da luz UV. Possui dispositivo de segurança que desliga a iluminação UV quando a porta frontal é aberta, evitando exposição do usuário à luz UV, Dimensões (CxLxA) 82 x 58 x 65cm, variação mais ou menos 5 cm. Sistema de alimentação elétrica: Tensão de alimentação: 220 VAC ou Bivolt automático Frequência de alimentação: 60 Hz; Atender a NBR – 14136; Fornecer todos os demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas. OBS.: Os itens desse descritivo não informados na proposta poderão ser considerados como não atendidos.			
--	---	--	--	--

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de 24/11/2023 e encerramento em 23/11/2024, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 155125
- Fonte: 1444000000
- Programa de Trabalho: 170616
- Elemento de Despesa: 449052/08
- PI: UFRI1000000
- Nota de Empenho: 2023NE005160

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A contratada estará dispensada da apresentação de garantia contratual na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO**

9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 15.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção ou Subseção Judiciária do município de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO MOREIRA PALMA

Superintendente Ebserh - HUSM/UFSM

(assinado eletronicamente)

KARINA FREIRES DOS SANTOS

Representante Legal

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS

Gerente Administrativo Ebserh HUSM/UFSM

(assinado eletronicamente)

EMILY MATOS NASCIMENTO

Testemunha Contratada

(assinado eletronicamente)

LIDIANE MARAFIGA VIEIRA

Testemunha Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 21/11/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 21/11/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Marafiga Vieira, Assistente Administrativo**, em 21/11/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FREIRES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMILY MATOS NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34526647** e o código CRC **C27AEA74**.